

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4273**

**“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE UMA DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2011, PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que foram detectadas por um representante do Ministério Público Estadual algumas irregularidades no Edital de Concurso Público nº 001/2011, para o provimento no cargo efetivo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito nível I, especificamente no que concerne a 4º fase do certame (avaliação psicológica);

**CONSIDERANDO** que a fase psicológica obedeceu ao pressuposto da previsão legal, pois, estava estabelecida na legislação estatutária em vigor na época do concurso público, como uma das etapas eliminatórias para o ingresso na corporação, no entanto, o edital não cumpriu aos pressupostos relacionados à objetividade dos critérios adotados na avaliação e a possibilidade de interposição de recurso em face do resultado obtido pelo candidato;

**CONSIDERANDO** que o exame psicológico realizado sem a prévia divulgação dos critérios objetivos ofende os princípios da publicidade, da impessoalidade e da igualdade, eivando de vícios a citada fase, por conseguinte, tornando-a ilegal, motivo pelo qual deve ser sanada tal irregularidade;

**CONSIDERANDO** que diante disso, foi firmado termo de ajustamento de conduta entre o representante do Município e um membro do Ministério Público Estadual, comprometendo-se a anular a referida fase;

**CONSIDERANDO** que pelo princípio da autotutela consagrado pela Súmula nº 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal, deixa evidente que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do interesse público, do princípio da boa-fé e da segurança jurídica, deverão ser convalidadas as fases anteriores do certame, bem como os atos e efeitos subsequentes à fase de avaliação psicológica, inclusive, as posses dos candidatos que lograram êxito no certame;

**CONSIDERANDO** que os candidatos prejudicados pela reprovação ilegal na avaliação psicológica, devem ser convocados ao concurso público de edital nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** que após a reintegração deverá ser dada a oportunidade da realização do Curso de Formação aos candidatos e, ao final, caso necessário, nova publicação da classificação final;

**CONSIDERANDO** que o limite etário de 35 (trinta e cinco) anos, terá como

referência a data em que os candidatos deveriam ter sido empossados no cargo, caso não fossem eliminados na avaliação psicológica, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso V, da Lei Municipal 3.294/2006, alterada pela Lei Municipal 3.309/2006, combinado com o item 2.7 do edital nº 001/2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica anulada a fase da avaliação psicológica do Concurso Público de Edital nº 001/2011, para o provimento no cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito nível I do Município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** - Ficam convalidadas as fases anteriores do certame, bem como, os atos e efeitos posteriores a fase de avaliação psicológica, especialmente no que tange a posse dos candidatos aprovados no curso de formação.

**Parágrafo único** - Também é conferida a convalidação aos candidatos que, embora não foram empossados, foram aprovados no concurso e estão na lista do cadastro reserva.

**Art. 3º** - Consideram-se convocados ao concurso público de edital nº 001/2011, os candidatos excluídos do certame, por eliminação no exame psicológico.

**Parágrafo único** - os candidatos deverão ser convocados para a realização do Curso de Formação, última etapa eliminatória do concurso público.

**Art. 4º** - Após decorrida a fase referente ao curso de formação, será publicada nova classificação final, com as alterações necessárias.

**Art. 5º** - Respeitando-se a ordem da classificação final do concurso, deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do curso de formação, a nomeação dos candidatos aprovados no referido curso e que estiverem melhor colocados dos candidatos já empossados, de acordo com a nova classificação final.

**Parágrafo único** – Os candidatos que não estiverem melhor classificados daqueles já empossados, integrarão a lista de cadastro reserva.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**